

Lei nº 572 /2020

Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos efetivos ou em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, bem como pela Lei Federal nº 13.104, de 09 de Março de 2015, no âmbito do Município de Laguna Carapã – MS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a nomeação de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, bem como na Lei Federal n. 13.104, de 09 de Março de 2015 – Lei do Feminicídio, no âmbito da Administração pública direta e indireta e Câmara Municipal, do Município de Laguna Carapã - MS, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração ou cargos efetivos, assim como designá-los para a função gratificada.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até a comprovada reabilitação criminal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 27 de maio de 2020.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Autor: Vereador Flávio de Oliveira

Matéria enviada por Roberto Arguelho Borja